



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 43/2018.

**Contrato de locação de lonões que entre si celebram o Município de Paraíso do Sul e Dalben & Dalben Ltda.**

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Artur Arnildo Ludwig**, doravante neste instrumento denominado de **CONTRATANTE** e **DALBEN & DALBEN LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob n.º 04.880.933/0001-71, estabelecida à Rodovia RS 509, n.º 2450, cidade de Santa Maria/RS., doravante denominado **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, conforme especificação abaixo:

- **Contratação de empresa especializada em locação de infraestrutura (lonões), com fornecimento de materiais e mão de obra de instalação, para a 4.ª Kolonie Fest, em comemoração ao 30.º Aniversário de Emancipação Político- Administrativa de Paraíso do Sul, nos dias 10 à 13 de maio de 2018. O fornecimento deverá ser em conformidade com a relação a seguir:**

- **02 pirâmides 5 x 5 m, conjugadas, formando uma estrutura 5 x 10 m, com fechamento total – Secretaria de Agricultura.**
- **01 pirâmide 5 x 5 m, com fechamentos e 20 m<sup>2</sup> de piso em tablado – Secretaria de Saúde/Bombeiros.**
- **01 pirâmide 5 x 5 m, com stand 4 x 5 m, com frente e uma lateral em ½ vidro, com 01 porta, sem forro.**

a) Os itens acima mencionados deverão estar montados até às 18h do dia 10 de maio e poderão ser desmontados a partir do dia 14 de maio/2018.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui-se obrigação acessória ao presente contrato e de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos equipamentos em local determinado pela **CONTRATANTE** no caput, bem como a realização dos meios necessários à correta utilização dos equipamentos, como montagem, desmontagem, transporte, carga e descarga, e outros atos preparatórios necessários para o cumprimento do objeto fim do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** As despesas decorrentes das obrigações acessórias deste contrato serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo compor o preço global deste contrato, servindo como meio necessário para atingir o objeto fim a que se destina o presente contrato, qual seja a locação dos equipamentos.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão - 06.04. - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**  
**Proj. - 2047 - Promoção do Calendário de Eventos Culturais.**  
**Rubr. - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. (132).**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACEITE DOS EQUIPAMENTOS**

A **CONTRATANTE** fica obrigada a manifestar-se acerca de qualquer dúvida ou reclamação dos materiais e/ou da montagem imediatamente após a entrega final dos equipamentos em condição de uso, considerando-se findados e perfeitamente acabados os atos preparatórios à locação pelo silêncio da parte, resultando em aceite incondicional da locação, ficando impossibilitada qualquer reclamação posterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço total ajustado da locação é de **R\$ 5.955,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais)**, pagos ao **CONTRATADO**, mediante emissão de Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias do encerramento da feira, com as devidas retenções previdenciárias e tributárias, quando for o caso, nos termos da Lei que regulamenta a matéria.

➔ **Empresa isenta de dedução - Optante Simples Nacional.**

**Parágrafo 1º:** O não pagamento das obrigações assumidas dentro destes prazos acarretará a correção monetária pela variação assumida do IGP-M, mais juros moratórios de 1% ao mês.

**Parágrafo 2º:** As despesas referentes à locação de área e quaisquer tipos de taxas, tributos e emolumentos que incorrerem, tanto por parte da organização do evento, quanto de órgãos fiscalizadores, serão de responsabilidade exclusiva da **PARTE CONTRATANTE**.

**Parágrafo 3º:** A não utilização do material objeto deste contrato de locação não poderá promover o abatimento no valor do contrato, pois os objetos alugados foram efetivamente disponibilizados à **CONTRATANTE**, e por opção apenas desta, não houve sua utilização.

#### **CLAUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES**

A responsabilidade pela correta utilização dos equipamentos locados é da **CONTRATANTE**, sendo responsável desde a disponibilização do material para uso no local previamente indicado, até o momento da finalização da utilização dos equipamentos e indicação de início da desmontagem e recolhimento do material.

**Parágrafo 1º:** A Contratante fica inteiramente responsável a ressarcir eventuais danos causados à parte Contratada, após a devida avaliação a ser realizada por ambas as partes ou por avaliador especializado, e no valor desta nos casos de perdas, furto, roubo, grafiteagem, vandalismo, incêndio criminoso ou acidental ou qualquer outro tipo de ato que possa causar danos aos equipamentos.

**Parágrafo 2º:** Em caso de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, a parte Contratante fica isenta a pagar os danos ocasionados aos equipamentos, devendo adimplir as demais obrigações contratuais previstas, não havendo nenhuma forma de abatimento no valor da locação.

**Parágrafo 3º:** A responsabilidade por qualquer bem ou equipamento colocado sob as estruturas serão da Contratante, não havendo, em nenhuma hipótese, responsabilização da Contratada por danos que eventualmente puderem existir, nem mesmo que resultados de atos de vandalismo, incêndios criminosos ou acidentais, acidentes ou eventos naturais caracterizadores de caso fortuito ou força maior, terremotos, tempestades, vendavais, ações predatórias, dentre outros.

**Parágrafo 4º:** A Contratada desde já adverte a Contratante que para a segurança da população em geral, as estruturas com cobertura em lona suportam rajadas de ventos de até 60 km/h, sendo de grave e iminente risco qualquer utilização das mesmas com ventos acima desta velocidade, podendo rasgar ou desprender a lona, comprometendo a realização das atividades sob as estruturas, devendo, imediatamente, providenciar a retirada de todas as pessoas do local. Adverte-se, ainda, que caso haja fortes rajadas de ventos, imprescindivelmente deverão ser retiradas e liberadas as cordas dos fechamentos laterais (cortinas) em lona, caso estejam presentes, para desobstruir e liberar a passagem dos ventos.

**Parágrafo 5º:** Toda e qualquer responsabilidade referente ao Plano de Prevenção Contra Incêndio, treinamentos de emergência, extintores, placas e luminosos de saída de emergência, ou qualquer outro equipamento que contribua para a segurança da população e o bom uso dos equipamentos, será exclusivamente da Contratante.

#### **CLAÚSULA QUINTA: DA MULTA**

O não cumprimento de qualquer cláusula presente neste contrato sujeitará a parte a uma multa equivalente a 10% do valor do objeto em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente honorários advocatícios que serão devidos quando da necessidade de intervenção de profissional especializado, desde já fixados em 20% do valor da causa, seja procedimento judicial ou extrajudicial, não sendo reduzido em caso de acordo, além das custas processuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração que as partes entenderem necessárias ao presente contrato deverão ser realizadas através de aditamento ao contrato originário, devendo-se constar expressamente a firma de ambas as partes, sendo vedada a aceitação tácita.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por quaisquer encargos resultantes da presente contratação, bem como isenta a **CONTRATANTE** de qualquer vínculo empregatício ou encargos sociais dele resultantes.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o Foro da comarca de Agudo - RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul - RS, 24 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul  
Artur Arnildo Ludwig – Prefeito

\_\_\_\_\_  
DALBEN & DALBEN LTDA.  
Maria Helena Dalben  
CPF 57421650059

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_